



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 426/2008-GP

Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para a prática dos atos administrativos que especifica.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, assim como o disposto nos arts. 101 e 102 do Regulamento da Secretaria desta Casa,

## RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, titular ou substituto, este somente nas faltas, afastamentos e impedimentos daquele, até ulterior determinação, as seguintes competências, de forma concorrente, com poderes, inclusive, para o exercício da função de Ordenador de Despesa no âmbito da Administração deste Tribunal:

I – manifestar-se previamente quanto à conveniência e oportunidade da realização de procedimentos licitatórios, podendo autorizar a abertura, invalidar, homologar, adjudicar o objeto do certame e praticar todos os demais atos a eles inerentes, submetidos à sua apreciação, na forma das Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e demais normas pertinentes;

II – autorizar a dispensa de licitação, bem como manifestar-se quanto a sua inexigibilidade, nos termos do disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as disposições contidas no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações, observadas estritamente as balizas legais;

III – praticar todos os atos inerentes aos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens em geral, inclusive no que diz respeito à autorização das fases de empenho, pagamento da despesa pública e assinatura do Instrumento de Contrato e respectivo Termo Aditivo, quando for o caso, bem como a assinatura de Atas de Registro de Preços e autorização para sua utilização por outros órgãos da Administração Pública;

IV – autorizar a prática dos atos inerentes a suprimento de fundos desde a concessão até a homologação da prestação de contas;

V – autorizar a contratação de estagiários e o pagamento das respectivas bolsas, bem como o reembolso aos Oficiais de Justiça regularmente nomeados pelo

Presidente em razão do cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral, na forma da regulamentação própria;

VI – aplicar, na forma da lei, às pessoas físicas e jurídicas contratadas por este Tribunal, as sanções administrativas previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

VII – atuar como usuário do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, para autorizar a quitação dos pagamentos de competência deste Tribunal, nas modalidades eletrônica e impressa;

VIII – autorizar a habilitação dos servidores nos sistemas da Rede SERPRO;

IX – responder às informações solicitadas ou requisições sobre atos de sua competência.

Art. 2º. Além das atribuições enumeradas no art. 1º desta Portaria, poderá o designado praticar, concorrentemente, os seguintes atos da competência não privativa do Presidente, referentes a agentes públicos vinculados ao Tribunal, de igual ou inferior hierarquia administrativa:

I – a concessão de benefícios;

II – a autorização de viagens; e,

III – o pagamento de diárias.

Parágrafo único. Não se incluem nas atribuições de que trata o art. 2º desta Portaria os atos relativos a nomeação, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, designação ou dispensa de função comissionada, aposentadoria, pensão, aplicação de sanção administrativa disciplinar, autorização para a prestação de serviço extraordinário, inclusive por empregado de empresa terceirizada, concessão de adicional de qualificação e autorização para pagamento da folha de pessoal do Tribunal.

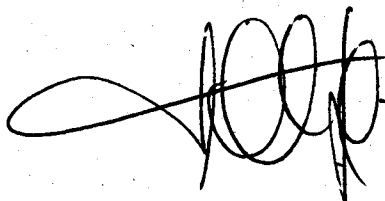
Art. 3º. Compete à autoridade delegada, no exercício da presente delegação:

I – estabelecer controles de legalidade dos seus atos, se entender necessário, os mais rígidos possíveis, para efetivação desta delegação, observando, em todos os casos de que trata a presente Portaria, a estrita disponibilidade orçamentária-financeira e fundamentar a despesa autorizada; e

II – solicitar pareceres extras e informações adicionais para o cumprimento deste mister, observadas, com extremo rigor, as normas jurídicas atinentes aos procedimentos administrativos.

Art. 4º. Fica a autoridade delegada obrigada a comunicar à Presidência; por escrito, todo e qualquer ato ou fato administrativo que não esteja subsumido à estrita legalidade, apontando circunstâncias e autores e sugerindo as providências pertinentes.

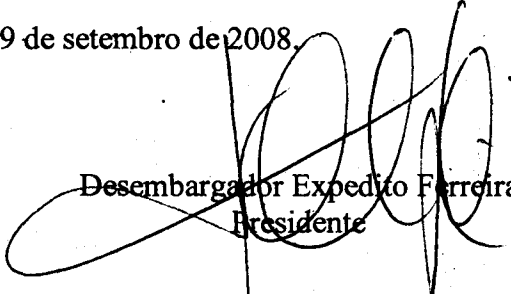
Parágrafo único. Nas hipóteses que entender cabíveis, poderá, a todo tempo, o Presidente do TRE/RN avocar a competência para a prática dos atos enunciados na



presente Portaria, facultando-se, em todo caso, à autoridade delegada, sugerir a modificação de competência por despacho fundamentado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 391/2008-GP, de 1º de setembro de 2008.

Natal, 19 de setembro de 2008.



Desembargador Expedito Ferreira  
Presidente